LEI Nº 1381, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA RONCALI LUIZ RIVA ME, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 550/1998, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa RONCALI LUIZ RIVA ME, inscrita no CNPJ sob nº 93.085.330/0001-08 e Inscrição Municipal nº 351/2001.

Parágrafo Único – O incentivo será destinado para construção de um prédio industrial de aproximadamente 5.000 metros quadrados, tendo por local a Rua Madre Maria Domingas, próximo ao nº 130, Bairro centro, Barão/RS.

Art. 2º- O incentivo a que se refere o artigo 1º consistirá em serviços de terraplenagem, aterro e transporte de materiais, cuja despesa corresponderá a quantia de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo 1º - Os serviços poderão ser prestados com máquinas e caminhões terceirizados e/ou de propriedade do Município. No caso de utilização de máquinas e caminhões da municipalidade, os valores serão apropriados através dos valores em vigor, decretados pelo Município na data de sua execução.

Art. 3º- Os serviços objeto do presente incentivo serão controlados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, mediante planilhas.

Art. 4º- O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Planejamento, fiscalizará o fiel cumprimento desta Lei, mediante sistema de controle próprio.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária das seguintes Secretarias:
Secretaria Municipal da Administração
321 – Apoio ao Desenvolvimento Econômico
3.3.90.39.990100000 – Demais Serviços Terceiros-PJ e
Secretaria Municipal de Obras e Viação
810 – Manutenção de Veículos e Máquinas
3.3.90.30.390100000 – Materiais de Cons. Combustíveis/Peças.

Art. 6º- O Município firmará Termo de Compromisso com a empresa beneficiada, conforme minuta anexa a presente Lei.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos treze dias do mês de agosto de 2008.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 13.08.2008
Secretária da Administração

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

PARTES:
MUNICÍPIO DE BARÃO
EMPRESA:.
OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO
BASE LEGAL: Lei Municipal nº 550/1998 e Lei Municipal nº.....

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº 08.355.327/0001-98 e Inscrição Municipal nº 605/2007, com sede a Rua, nº, cidade de Barão/RS, representada neste ato por, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº, RG, residente e domiciliado a rua, Bairro, Município de Barão/RS, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A EMPRESA BENEFICIADA acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998, que trata da concessão de incentivos para incremento de investimentos no Município, e Lei Municipal nº..... de, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo à EMPRESA BENEFICIADA.

SEGUNDA: O incentivo será destinado exclusivamente para execução de serviços de terraplanagem, aterro e transporte de materiais, com a utilização de máquinas e caminhões de propriedade do Município e/ou terceirizadas, cuja finalidade é a construção, por parte da EMPRESA BENEFICIADA, de um Prédio Industrial com aproximadamente 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados) de área construída, tendo por local a Rua Madre Maria Domingas, cidade de Barão, onde será instalada a empresa.

TERCEIRA: O incentivo a que se refere o artigo 1º consistirá em serviços de terraplenagem, aterro e transporte de materiais, cuja despesa corresponderá a quantia de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

QUARTA - Os serviços objeto do presente incentivo serão controlados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, mediante planilhas, sendo que a Secretaria Municipal do Planejamento, fiscalizará o fiel cumprimento do ora pactuado, mediante sistema de controle próprio.

QUINTA: A EMPRESA BENEFICIADA deverá iniciar sua atividade, na nova sede, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso.

SEXTA: Constituem obrigações da EMPRESA BENEFICIADA:

I- Destinar a execução dos serviços que integram o incentivo exclusivamente para fins de construção da sua nova sede, conforme cláusula segunda.

II- Utilizar o prédio a ser construído para os fins industriais da EMPRESA BENEFICIADA.

III- Iniciar as atividades na nova sede, no prazo máximo de 02 (anos) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo.

IV- Permanecer em atividade no prédio objeto do presente Termo de Compromisso pelo prazo mínimo de 10 anos, contados a partir do início das atividades industriais na nova sede.

SÉTIMA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela EMPRESA BENEFICIADA das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, exceto por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, ficará obrigada a restituir a totalidade do valor correspondente ao incentivo efetivamente concedido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixado via notificação, por parte do MUNICÍPIO.

OITAVA: Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do valor que representa o incentivo efetivamente concedido, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA com os custos inerentes.

NONA: A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento da cláusula sexta – item III do presente Termo de Compromisso, vender, alugar, terceirizar o prédio construído com o auxílio recebido, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

Parágrafo Único: Caso seja autorizado pelo Poder Executivo, o futuro comprador ou compromissário, deverá reafirmar os termos do compromisso assumido nas mesmas clausulas e condições.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 200.....

Empresa beneficiada
Representante legal

Cláudio Ferrari
Prefeito MUnicipal

Visto. De acordo.

Assessora Jurídica do Município

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: